

DESPACHO N.º 488/2016

ELEIÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA RELATIVA AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA DO BARREIRO

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, que aplica à Administração Local a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho; prevê no art.º 22º a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos, nos termos do artº 59 nº2 da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores do mapa de pessoal em serviço efetivo, que possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos, seis meses no corrente ano.
 - 4.1 Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h), do art.º 4º da Lei n.º 66-B/2007, consideram-se "trabalhadores" todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses.
 - 4.2 Os trabalhadores em regime de mobilidade estão excluídos do presente âmbito.
5. Para o efeito, o caderno eleitoral deverá reporta-se ao dia em que for publicado o despacho que fixou a data da realização das eleições.
6. De acordo com o n.º 6 do art.º 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/09, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia e de acordo com o calendário a fixado no presente despacho .

7. Não estando prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/09 a apresentação de candidaturas, a votação pode recair sobre qualquer trabalhador podendo gerar uma grande dispersão de votos. Nesta medida, são admitidas declarações de intenção de trabalhadores, manifestando a sua disponibilidade para o exercício destas funções. Caso sejam eleitos trabalhadores que não desejem integrar o órgão, poderão apresentar declarações de renúncia.

Em consequência do supra exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrem a Comissão Paritária, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

Calendário Eleitoral

04-10-2016	Início do processo eleitoral, publicitação na página eletrónica do Município.
10-10-2016	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. Prazo de reclamação: 24 horas.
14-10-2016	Decisão das reclamações dos cadernos eleitorais definitivos.
17-10-2016	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto. Data limite para apresentação de declarações de intenção. Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.
21-10-2016	Constituição das mesas de voto.
26-10-2016	Eleições.
27-10-2016	Afixação do resultado provisório das eleições. Prazo para reclamação: 48 horas.
02 -11-2016	Afixação dos resultados definitivos.
07-11-2016	Tomada de posse dos membros eleitos.

Organização das Eleições

1. A eleição será organizada pela Divisão Recursos Humanos, que (deverá prestar o apoio necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega

aos membros da mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, bem como disponibilização de urna e boletins de voto)

2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via fax ou correio eletrónico, ao Presidente da Câmara.
4. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente da Câmara.
5. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos pela Divisão Recursos Humanos.

Constituição das Mesas de Voto

1. Para a constituição das mesas de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição de mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos – um presidente e dois secretários (escrutinadores) e um suplente.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam no caderno eleitoral.
4. As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, serão entregues na Divisão Recursos Humanos, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Aos documentos será dado registo de entrada na Secretaria Geral.
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, (constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada na Secretaria Geral).
6. Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do Presidente da Câmara, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com alínea a) do n.º 6 do art.º 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/09.

Funcionamento das Mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionarão nos horários e locais designados em anexo, ao presente despacho.
2. Ao apresentarem-se, os eleitos identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, colocando uma cruz no número correspondente ao nome do representante escolhido.
4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa.
5. O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Apuramento dos Resultados

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, com os elementos abaixo indicados.

A comunicação do resultado de cada mesa de voto deve ser efetuada no próprio dia 26 de Outubro de 2016 até às 18:00 horas.

- a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e. O número total de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
1. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos à Divisão Recursos Humanos.
 2. Compete ao presidente da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

3. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
4. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.
5. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através da afixação da respetiva ata de apuramento de resultados nos Recursos Humanos e publicitado na página eletrónica do Município do Barreiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

No dia em que decorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

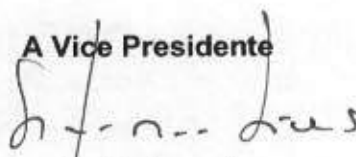
Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Divulgue-se para cumprimento e afixe-se em todos os serviços

Paços do Concelho do Barreiro, aos 4 de Outubro de 2016.

A Vice Presidente



(Sofia Amaro)

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO
SECRETARIA-GERAL

Recebido em: 04/10/16 N.º 488/16

O Trabalhador Abilo

